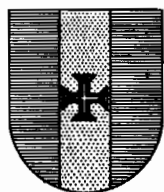


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 20

Quinta-feira, 11 de Julho de 1985

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 767/85:**

5/7

Autoriza a contratação de Rosária de Nóbrega Ferreira Quintal, com a categoria de servente, para prestar serviço na Direcção Regional de Planeamento da Secretaria Regional do Plano.

**Resolução n.º 768/85:**

Autoriza a contratação de diverso pessoal para a Direcção Regional de Portos da Secretaria Regional do Plano.

**Resolução n.º 769/85:**

Nomeia, em comissão de serviço, a funcionária Maria Beatriz de Ponte do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Contabilidade para o lugar de correspondente de informática.

**Resolução n.º 770/85:**

Autoriza a Caixa Económica do Funchal a manter o horário de trabalho actual até finais do 1.º semestre de 1986.

**Resolução n.º 771/85:**

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 371 000 000\$.

**Resolução n.º 772/85:**

Autoriza a liquidação da importância de 971 513\$30 à sociedade denominada «PREBEL — SOCIEDADE TÉCNICA DE PREFABRICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, LIMITADA».

**Resolução n.º 773/85:**

Autoriza a liquidação da importância de 1 251 134\$ à sociedade denominada «PREBEL — SOCIEDADE TÉCNICA DE PREFABRICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LIMITADA».

**Resolução n.º 774/85:**

Autoriza a liquidação da importância de 2 876 200\$50 à sociedade que gira sob a firma «CAMPOS FREITAS & SILVA, LIMITADA».

**Resolução n.º 775/85:**

Autoriza a contratação de diverso pessoal para prestar serviço na Direcção Regional de Aeroportos da Secretaria Regional do Plano.

**Resolução n.º 776/85:**

Aprova os programas e os cadernos de encargos relativos aos concursos públicos para adjudicação da concessão de exploração de 3 lojas na Doca para Embarcações de Pequeno Calado no Porto do Funchal.

**Resolução n.º 777/85:**

Aprova o programa e o caderno de encargos relativo ao concurso público para adjudicação de concessão de exploração dos bares e restaurante do Aeroporto do Funchal.

**Resolução n.º 778/85:**

Concede um subsídio às empresas de transportes urbanos e interurbanos, no montante de 24 040 720\$.

**Resolução n.º 779/85:**

Aprova a promoção de João Gomes Figueira para a categoria de guarda de águas de rega principal do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Economia.

**Resolução n.º 780/85:**

Autoriza a contratação de Carlos Alberto Rodrigues Camacho, com a categoria de porteiro de 2.ª classe, para prestar serviço na Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

**Resolução n.º 781/85:**

Revoga a Resolução n.º 732/85, de 21 de Junho.

**Resolução n.º 782/85:**

Aprova os orçamentos ordinários privativos de diversas escolas Secundárias e do magistério primário.

**Resolução n.º 783/85:**

Aprova os orçamentos ordinários privativos de várias escolas preparatórias.

**Resolução n.º 784/85:**

Aprova os orçamentos ordinários privativos da Escola Superior de Educação da Madeira, do Conservatório

de Música da Madeira, e do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira.

**Resolução n.º 785/85:**

Concede um subsídio ao Externato do Santo Condestável, no montante de 1 250 000\$.

**Resolução n.º 786/85:**

Atribui um subsídio ao Externato Princesa D. Maria Amélia, no montante de 4 500 000\$.

**Resolução n.º 787/85:**

Atribui um subsídio ao Externato Maria Eugénia de Canavial, no montante de 1 910 000\$.

**Resolução n.º 788/85:**

Atribui um subsídio ao Externato de S. Francisco de Sales, no montante de 750 000\$.

**Resolução n.º 789/85:**

Atribui um subsídio à Escola de S. João, no montante de 500 000\$.

**Resolução n.º 790/85:**

Atribui um subsídio à Escola Salesiana de Artes e Ofícios, no valor de 125 800\$.

**Resolução n.º 791/85:**

Declara a utilidade pública da Associação Comercial e Industrial do Funchal.

**Resolução n.º 792/85:**

Autoriza o Dr. Carlos Alberto Rosa de Carvalho Jordão a continuar no exercício das funções de Director Regional da Administração Pública e a perceber a totalidade do vencimento respectivo, em acumulação com o abono da pensão de aposentação.

**Resolução n.º 793/85:**

Concede um subsídio ao Clube Sports da Madeira, no montante de 4 000 000\$.

**Resolução n.º 794/85:**

Aprova a assunção pelo governo das obrigações de pagamento decorrentes da empreitada de pavimentação e beneficiação da Rua João Gonçalves Zarco e Pedro Lomelino, no Porto Santo, adjudicada pela Câmara Municipal do Porto Santo.

**Resolução n.º 795/85:**

Nomeia os membros da comissão criada pela Resolução n.º 645/85, de 31 de Maio.

**Resolução n.º 796/85:**

Defere o requerimento interposto pela Imprensa Regional da Madeira, E.P., autoriza a sua participação no capital social da Sociedade denominada «EMPRESA DO JORNAL DA MADEIRA, LIMITADA» e aprova a alteração do pacto social da aludida sociedade.

**Resolução n.º 797/85:**

Atribui uma bonificação de taxa de juro relativa ao financiamento contraído pela sociedade denominada «EMPRESA DIÁRIO DE NOTÍCIAS, LIMITADA».

**Resolução n.º 798/85:**

Aprova as condições a apresentar à Nato para instalação de infraestruturas no Porto do Porto Santo.

**Resolução n.º 799/85:**

Concede à Casa da Madeira, sita em Lisboa, um subsídio mensal no montante de 105 840\$.

**Resolução n.º 800/85:**

Concede um subsídio à Casa da Madeira, sita em Lisboa, no montante de 803 000\$.

**Resolução n.º 801/85:**

Cria o Gabinete Técnico de Apoio às Comunidades Madeirenses, define a sua composição e estabelece as suas funções.

**Resolução n.º 802/85:**

Determina a isenção de pagamento à Direcção Regional dos Hospitais de quaisquer importâncias que, em consequência de acidentes em serviço sofridos por funcionários ou agentes, sejam, nos termos legais, da responsabilidade de serviços públicos dependentes do Governo Regional.

**Resolução n.º 803/85:**

Determina a aplicação à Região do disposto no Decreto-lei n.º 193/85, de 24 de Junho e revoga a Resolução n.º 586/81, de 3 de Setembro.

**Resolução n.º 804/85:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que prorroga até 31 de Dezembro de 1985 o prazo fixado no n.º 2 do artigo 94.º do estatuto anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março.

**Resolução n.º 805/85:**

Autoriza a admissão do Engenheiro Civil António Jorge Jesus Conceição Grego para prestar serviço da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 806/85:**

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de adaptação do edifício Bela Vista a Lar para a Terceira Idade — 1.ª Fase.

**Resolução n.º 807/85:**

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada do «Parque de Campismo do Porto Santo», de que é adjudicatária a sociedade denominada «ORTÉCNICA — ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LIMITADA».

**Resolução n.º 808/85:**

Autoriza a celebração do contrato adicional à emprei-

tada de construção do Centro de Diálise do Funchal, de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma «LOURENÇO, SIMÕES & REIS, LIMITADA».

**Resolução n.º 809/85:**

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à abertura de concurso limitado para adjudicação da empreitada denominada «Construções de muros e guardas na E.R. 104, entre o sítio do Rosário e a Vila de São Vicente».

**Resolução n.º 810/85:**

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à abertura de concurso limitada para adjudicação da empreitada denominada «Construções de muros de guarda na E.R. n.º 213, entre o sítio da Serra de Água e a Vila da Calheta».

**Resolução n.º 811/85:**

Adjudica, por ajuste directo, à sociedade que gira sob a firma «LOURENÇO, SIMÕES & REIS, LIMITADA», a execução da empreitada de conclusão da cave e rés-do-chão do lote M, do Bairro do Hospital.

**Resolução n.º 812/85:**

Autoriza a admissão da licenciada Rita Maria Ferreira de Vares para o quadro do pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública.

**Resolução n.º 813/85:**

Aprova a promoção da licenciada Zita da Graça Alves Gonçalves para a categoria de técnica superior de 1.ª classe.

**Resolução n.º 814/85:**

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «FERNANDO R. GOUVEIA, LIMITADA» a execução da empreitada de «remodelação do edifício da Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade em Porto Santo».

**Resolução n.º 815/85:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à alteração do processo de profissionalização dos professores do ensino preparatório e secundário.

**Resolução n.º 816/85:**

Determina a solicitação da autorização da Assembleia Regional para a contracção de um empréstimo obrigacionista para regularização dos encargos financeiros vencidos até final de 1984.

**Resolução n.º 817/85:**

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional que visa a criação do Centro de Estudos de História do Atlântico.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**

**Portaria n.º 84/85:**

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no Orçamento inerente à Presidência do Governo.

**Despacho Conjunto**

Regulamento dos concursos de provimento para lugares de acesso relativos às carreiras não horizontais dos quadros de pessoal da Secretaria Regional do Plano.

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

**Despacho**

Fixa os montantes dos direitos compensadores incidentes sobre as importações de gado bovino.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 767/85**

Considerando que a servente que prestava serviço na Direcção Regional de Planeamento pediu exoneração do cargo;

Considerando imprescindível a sua substituição, a curto prazo;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Contratar como servente, além do quadro, para prestar serviço na Direcção Regional de Planeamento, da Secretaria Regional do Plano, a partir de 24 de Junho de 1985, por urgente conveniência de serviço, Rosária de Nóbrega Ferreira Quintal, habilitada com a 4.ª classe do ensino primário.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 768/85**

Havendo necessidade de dotar o Porto do Funchal de pessoal indispensável ao seu normal funcionamento, e atendendo a que dois funcionários que aí prestavam serviço pediram já há algum tempo a exoneração dos cargos que desempenhavam respectivamente na Marina do Funchal, e na Tesouraria do Porto, o que está a causar grandes inconvenientes aos serviços, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Contratar além dos quadros, para prestar serviço na Direcção Regional de Portos da Secretaria Regional do Plano, a partir de 24 de Junho, por urgente conveniência de serviço, os seguintes indivíduos:

Mário Jorge Gomes de Sousa, como terceiro-oficial;

Fernando Jorge Oliveira da Silva Camacho, como auxiliar de exploração de segunda classe;

José Arlindo Faria de Abreu como aprendiz de electricista.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 769/85**

Considerando a necessidade de dotar a Direcção de Serviços de Contabilidade de pessoal que assegure materialmente a ligação com os Serviços de Informática;

Considerando que a funcionária Maria Beatriz de Ponte frequentou com bom aproveitamento o curso de «Correspondentes de Informática» promovido pela Direcção-Geral de Emprego e Formação da Administração Pública, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

1 — Nomear ao abrigo do Decreto-Lei n.º 110-A/80, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/82/M, em comissão de serviço, correspondente de Informática a funcionária Maria Beatriz de Ponte, actual 2.º oficial do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Contabilidade.

2 — A referida funcionária vencerá pela letra I da tabela de vencimentos da função pública, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

3 — O tempo de serviço prestado pela funcionária agora nomeada contará para todos os efeitos legais, designadamente para a antiguidade e promoção, como se fosse prestado no quadro de origem.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 770/85**

Considerando a conveniência de assegurar uma maior eficiência no atendimento dos seus clientes, e após parecer favorável do Banco de Portugal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Autorizar a Caixa Económica do Funchal a

manter o horário de trabalho que vem praticando, até finais do 1.º semestre de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 771/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 371 000 000\$00, titulada por 11 livranças a descontar junto da Caixa Económica do Funchal. A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam a operação de crédito constituem reforma integral de efeitos anteriores, também avalizados pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 405/85, tomada em 28 de Março, descontados junto da mesma instituição de crédito e vencidos no mês de Junho de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 405/85.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 772/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 971 513\$30, à firma Prebel, correspondente à satisfação de diversos compromissos assumidos com o fornecimento de betume, destinado aos Serviços do Parque de Material e Equipamento Mecânico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 773/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de

1 251 134\$00, à firma Prebel, correspondente à satisfação de diversos compromissos assumidos com o fornecimento de betume, destinado aos Serviços do Parque de Material e Equipamento Mecânico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 774/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 2 876 200\$50, à firma Campos Freitas & Silva, Ld.ª, correspondente à satisfação de compromissos assumidos com o fornecimento de pota para isco, destinado à Direcção Regional de Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 775/85**

Encontrando-se a prestar serviço na Direcção Regional de Aeroportos, desde há longa data, em regime de tarefa, os indivíduos abaixo indicados;

Considerando a necessidade da sua manutenção ao serviço da Direcção Regional de Aeroportos;

Considerando que se têm revelado cumpridores e competentes no desempenho das suas funções;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Contratar além do quadro, para prestar serviço na Direcção Regional de Aeroportos da Secretaria Regional do Plano, a partir de 11 de Junho de 1985, por urgente conveniência de serviço, os indivíduos seguintes:

João Carlos Nóbrega Dias como electricista de terceira classe

Rui Manuel Vieira Costa, como electricista de terceira classe

José Ludgero Gonçalves Ferreira, como serralheiro de terceira classe

Rogério Francisco de Brito, como técnico de

manutenção de equipamento aeroportuário de segunda classe

José Manuel Dias Barcelos, como pedreiro de terceira classe

João Isidro Vieira do Rosário, como jardineiro de terceira classe

Pedro Jorge Nunes Gonçalves, como servente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 776/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Aprovar os programas e os cadernos de encargos relativos aos concursos públicos para concessão de exploração de 3 lojas na Doca para Embarcações de Pequeno Calado no Porto do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 777/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Aprovar o programa e o caderno de encargos relativo ao concurso público para concessão de exploração dos bares e restaurante do Aeroporto do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 778/85**

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu atribuir um subsídio de 24 040 720\$00, às empresas de transportes urbanos e interurbanos, relativo ao mês de Julho de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 779/85**

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu promover o guarda de águas de primeira classe, da Secretaria Regional da Economia, João Gomes Figueira, à categoria profissional de guarda de águas de rega principal.

A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 780/85**

Considerando que se aposentou o Porteiro que prestava serviço nas instalações da Secretaria Regional do Turismo e Cultura/Direcção Regional do Turismo, sendo imprescindível a admissão de um elemento que retome as suas funções;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Autorizar que Carlos Alberto Rodrigues Camacho seja contratado além do quadro de Pessoal Auxiliar adstrito ao Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura, como Porteiro de 2.ª classe, ao abrigo da legislação vigente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 781/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 732/85, de 21 de Junho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 782/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Aprovar os Orçamentos Ordinários Privativos,

para o corrente ano económico, das seguintes Escolas Secundárias e Magistério Primário:

Escola Secundária de Jaime Moniz — 223 921 000\$00

Escola Secundária de Francisco Franco — 191 697 000\$00.

Escola Secundária do Funchal — 70 359 000\$00

Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva — 80 027 000\$00

Escola Secundária de Machico — 36 095 000\$00

Escola do Magistério Primário — 25 824 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 783/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Aprovar os Orçamentos Ordinários Privativos, para o corrente ano económico, das seguintes Escolas Preparatórias:

Escola Preparatória Gonçalves Zarco — 106 955 000\$00

Escola Preparatória Bartolomeu Perestrelo — 116 931 000\$00

Escola Preparatória de Machico—48 613 000\$00

Escola Preparatória da Calheta—36 530 000\$00

Escola Preparatória da Ribeira Brava — 46 648 000\$00

Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos — 68 361 000\$00

Escola Preparatória de Santa Cruz — 42 297 000\$00

Escola Preparatória do Porto Santo — 37 332 000\$00

Escola Preparatória da Ponta do Sol — 15 955 000\$00

Escola Preparatória Dr. Horácio Bento de Gouveia — 92 573 000\$00

Escola Preparatória da Achada — 38 460 000\$00

Escola Preparatória Bispo D. Manuel Ferreira Cabral — 45 551 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 784/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Aprovar os Orçamentos Ordinários Privativos, para o corrente ano económico, das seguintes Escolas Superiores e Conservatório de Música da Madeira:

Escola Superior de Educação da Madeira — 15 000 000\$00

Conservatório de Música da Madeira — 24 330 000\$00

Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira — 21 644 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 785/85**

No âmbito da política de apoio aos estabelecimentos de ensino particular para melhoria das respectivas instalações, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu atribuir um subsídio de 1 250 contos ao Externato do Santo Condestável, freguesia da Camacha.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 786/85**

No âmbito da política de apoio aos estabelecimentos de ensino particular para melhoria das respectivas instalações, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu atribuir um subsídio de 4 500 contos ao Externato Princesa D. Maria Amélia, freguesia da Sé.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 787/85**

No âmbito da política de apoio aos estabelecimentos de ensino particular para melhoria das respectivas instalações, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu atribuir um subsídio de 1 910 contos ao

Externato Maria Eugénia de Canavial, freguesia de S. Pedro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 788/85**

No âmbito da política de apoio aos estabelecimentos de ensino particular para melhoria das respectivas instalações, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu atribuir um subsídio de 750 contos ao Externato de S. Francisco de Sales, freguesia dos Prazeres.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 789/85**

No âmbito da política de apoio aos estabelecimentos de ensino particular para melhoria das respectivas instalações, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu atribuir um subsídio de 500 contos à Escola de S. João, freguesia de S. Pedro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 790/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Atribuir um subsídio à Escola Salesiana de Artes e Ofícios, no valor de 125 800\$00, a título de comparticipação nas despesas de manutenção do Pavilhão Gimnodesportivo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 791/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Declarar instituição de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial do Funchal, nesta data do 150.º aniversário, dadas as funções que

vem desempenhando, de promoção das actividades económicas desta Região Autónoma, na sua qualidade de Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 792/85**

Considerando que o Dr. Carlos Alberto Rosa de Carvalho Jordão, que vem exercendo as funções de Director Regional da Administração Pública, em comissão de serviço, desde 30 de Outubro de 1979, foi aposentado, definitivamente, por despacho superior de 16 de Agosto de 1984, publicado no Diário da República, II Série, n.º 296, em 24 de Dezembro de 1984;

Considerando, que ao abrigo do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação em vigor, o mencionado Director Regional da Administração Pública, solicitou ao Governo Regional, autorização para a manutenção do exercício das suas funções, agora já na posição jurídica de aposentado definitivamente, e bem assim do abono das remunerações correspondentes ao vencimento do cargo que exerce, em acumulação com a pensão abonada pela Caixa Geral de Aposentações;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, tendo em atenção o disposto nos art.ºs 229.º alínea j) da Constituição, e art.º 33.º alínea c) do Estatuto Provisório (Decreto-Lei 318-D/76, de 30 de Abril), 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, no uso das competências ministeriais que lhe são cometidas por lei (art.º 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei 101/76, conjugado com o art.º 64.º n.º 2, do Decreto-Lei 318-D/76, de 30 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei 427-F/76, de 1 de Junho), resolve autorizar o Dr. Carlos Alberto Rosa de Carvalho Jordão a exercer as funções de Director Regional da Administração Pública, com efeitos jurídicos, desde 30 de Outubro de 1979, e a perceber, na totalidade, o vencimento respeitante ao cargo que exerce, em cumulação com o abono da pensão de aposentação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 793/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Atribuir um subsídio de 4 000 contos ao Club Sports da Madeira e relativo à organização do Rally Vinho da Madeira com vista à prova realizada em 1984.

Mais resolve conceder ao referido Clube para a edição da prova de 1985 o montante atribuído no ano anterior.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 794/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Assumir a responsabilidade do custo da obra de «Pavimentação e beneficiação da Rua João Gonçalves Zarco e Pedro Lomelino — Porto Santo», adjudicada pela Câmara Municipal do Porto Santo no montante de 6 729 645\$00.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo, 50, Divisão 09, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 795/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu nomear, para a Comissão criada através da Resolução n.º 646/85, de 31 de Maio, que vai apresentar o «Programa de Desenvolvimento Regional» para os próximos 5 anos, os seguintes elementos:

Dr.ª Maria Rita de Freitas Ferreira, Presidente da Comissão Regional de Integração Europeia, que presidirá;

Representantes da Direcção Regional de Planeamento (SRP):

Dr.ª Cecília Maria Gaspar Escórcio;

Suplente: Dr. Joaquim Rodrigues;

Representantes da Direcção Regional de Finanças (SRP):

Dr. António Lurdes Valério Luís da Purificação e Souza;



Suplente: Dr.<sup>a</sup> Helena Maria Gonçalves Santa Rodrigues;

Representantes do Gabinete de Estudos, Planeamento e Integração Europeia (S. R. Economia):

Eng.<sup>o</sup> Manuel José de Sousa Pita;

Suplente: Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ferreira Pitta de Gouveia;

Representantes do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (SRAS):

Dr.<sup>a</sup> Maria da Luz Pedrosa Duarte Andrade;

Suplente: Dr.<sup>a</sup> Maria João Vieira Rodrigues de Freitas.

Nos termos da mesma Resolução o «Programa de Desenvolvimento Regional» implica oito grandes sectores, para os quais o Conselho do Governo nomeia os seguintes coordenadores e responsáveis pelos grupos de trabalho interdepartamentais:

I — Demografia, mercado de trabalho e formação profissional:

Dr. José Diamantino Alves Rodrigues;

II — Agricultura, silvicultura e pecuária:

Eng.<sup>o</sup> Manuel José de Sousa Pita;

III — Pescas:

Dr. José Alberto Teixeira de Ornelas;

IV — Indústria:

Dr. António José Jardim Faria;

V — Turismo, transportes e serviços:

Dr. José Manuel Soares Mota;

VI — Infraestruturas económicas e sociais:

Dr. Renato Xavier Costa;

VII — Aspectos institucionais da Região:

Dr. José António Câmara;

VIII — Recursos naturais e ordenamento do território:

Dr.<sup>a</sup> Maria da Conceição Freitas Nogueira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 796/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Deferir o requerimento interposto pela Imprensa Regional da Madeira, E.P., e, conseqüentemente, autorizar a sua participação no capital social da sociedade «Empresa do Jornal da Madeira, Limitada», nos termos e condições requeridos, bem como aprovar a alteração parcial do pacto social da referida empresa, cujo texto fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência do Governo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 797/85

Atendendo a que o Governo Regional tem vindo a apoiar o sector empresarial;

Atendendo a que a Empresa Diário de Notícias, Ld.<sup>a</sup>, vai realizar um investimento necessário à renovação do seu parque gráfico;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

1.º — Atribuir durante um período máximo de 7 anos uma bonificação de taxa de juro de 18% relativa ao financiamento não superior a 50 000 contos destinado à aquisição de novo equipamento gráfico, pela Empresa Diário de Notícias, Ld.<sup>a</sup>.

2.º — Atribuir um subsídio de montante igual ao do imposto de selo sobre publicidade, durante o prazo igual ao referido no número anterior.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 798/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Aprovar as condições a colocar à NATO para instalação de infraestruturas no Porto do Porto Santo, dependentes de obras também de interesse civil a realizar pela NATO no Aeroporto do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 799/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Conceder à Casa da Madeira — Lisboa, um subsídio mensal de 105 840\$00.

Esta verba sai do orçamento da Secretaria Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 800/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Conceder um subsídio à Casa da Madeira — Lisboa, no montante de 803 000\$00, destinado à realização de obras de reparação nas suas instalações.

O referido subsídio será processado em 5 prestações, mensais e iguais, vencendo-se a primeira a partir da data em que o Governo Regional for notificado do início das obras.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 801/85**

A Resolução n.º 697/84, de 25 de Julho, encarregou um grupo de trabalho, de criar um departamento técnico consultivo, com o objectivo de elucidar as Comunidades Madeirenses em todas as questões económicas e financeiras, na sequência de uma das conclusões do I Congresso das Comunidades Madeirenses, realizado no Funchal de 28 de Junho a 2 de Julho de 1984.

O grupo de trabalho ficou assim constituído:

Ângela Araújo (SRE)

Rosa Maria dos Santos Sardinha (SRE)

Carlos Reis (SRTC)

José Manuel Garcês (SRP)

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

1.º — Criar o «Gabinete Técnico de Apoio às Comunidades Madeirenses».

2.º — O Gabinete Técnico de Apoio às Comunidades Madeirenses, é o órgão de consulta para as questões económicas e financeiras, suscitadas pelas comunidades madeirenses, que funcionará na dependência do Secretário Regional do Plano.

3.º — Ao Gabinete Técnico de Apoio às Comunidades Madeirenses compete:

a) Estudar e dar parecer aos assuntos relativos à economia regional que lhe forem submetidos, coligindo os elementos necessários à sua apreciação.

b) Proporcionar aos emigrantes, em colaboração com os organismos competentes, informação adequada sobre a situação económica e financeira da Região para que possam tomar decisões sobre a aplicação das suas economias.

c) Associar o emigrante ao esforço de desenvolvimento regional, estimulando o seu aforro e as transferências das suas economias para a Região.

d) Orientar os emigrantes, potenciais investidores, para áreas e sectores considerados prioritários para o desenvolvimento regional em conformidade com os objectivos de política governamental.

e) Diligenciar junto das entidades competentes por forma a incentivar e facilitar as transferências das economias dos emigrantes para a Região.

f) Assegurar as relações entre o Centro do Emigrante e os diversos organismos do Governo e outras entidades competentes na matéria, a fim de manter uma informação regular e actual junto das comunidades madeirenses.

g) Organizar e manter actualizado um ficheiro de legislação regional e nacional no âmbito das questões económicas e financeiras.

h) Proceder à recolha de dados estatísticos e aos estudos necessários para a boa execução das suas atribuições.

i) Colaborar em campanhas de informação destinadas a incentivar a aplicação de remessas na Região.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 802/85**

Considerando que a Direcção Regional dos Hospitais, organismo dotado de autonomia administrativa e financeira, é quase integralmente financiada por verbas do Orçamento Regional;

Considerando que é igualmente através do Orçamento Regional que se processa o financiamento da generalidade dos Serviços Públicos dependentes do Governo Regional;

Considerando, assim, que os pagamentos efectuados por Serviços Públicos dependentes do Governo Regional à Direcção Regional dos Hospitais pelo atendimento de funcionários ou agentes vítimas de acidente em serviço se reveste de carácter estritamente técnico de natureza burocratizante;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

1 — Deixa de ser devido o pagamento à Direcção Regional dos Hospitais de quaisquer importâncias que, em consequência de acidentes em serviço sofridos por funcionários ou agentes, sejam nos termos da Lei, da responsabilidade de Serviços Públicos dependentes do Governo Regional.

2 — A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais tomará as providências adequadas ao cumprimento desta Resolução.

3 — A presente Resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 803/85**

A Inspeção Regional do Trabalho é um serviço integrado na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, com atribuições e competência para assegurar, na Região Autónoma da Madeira, o cumprimento da legislação laboral e demais disposições legais relativas às condições de trabalho e das normais sobre emprego e protecção no desemprego.

Considerando a natureza predominantemente externa das funções inspectivas e a prática de um regime de horário irregular, compreendendo a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal e em feriados sem que

por esse mesmo trabalho seja processada qualquer remuneração especial;

Considerando que, pela incomodidade de vida e carga psicológica que o exercício das mesmas implica, tais funções constituem um ónus específico que recai sobre quem efectivamente as desempenha;

Considerando finalmente que o montante da gratificação auferida pelos funcionários da Inspeção Regional do Trabalho foi estabelecido através da Resolução n.º 586/81, de 3 de Setembro, sem que desde essa data haja sofrido qualquer actualização;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

1. Aplicar à Região Autónoma da Madeira o disposto no Decreto-Lei n.º 193/85, de 24 de Junho.

2. Revogar a Resolução n.º 586/81, de 3 de Setembro.

3. O diploma referido em 1. produz efeitos nesta Região Autónoma desde 1 de Maio de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 804/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que prorroga até 31 de Dezembro de 1985, o prazo fixado no n.º 2 do artigo 94.º do estatuto anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 805/85**

Considerando a necessidade de admissão de pessoal técnico na Secretaria Regional do Equipamento Social, nos termos da alínea a) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Autorizar a admissão do Engenheiro Civil An-

tónio Jorge Jesus Conceição Grego na Secretaria Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 806/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

1 — Autorizar a celebração de contrato adicional com a empresa MARSAT — Sociedade de Construções Civas e Marítimas, Lda., no valor de 11 378 366\$00, referente a trabalhos a mais executados na empreitada de «Adaptação do edifício Bela Vista a Lar para a 3.ª Idade, — 1.ª Fase».

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 807/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

1 — Autorizar a celebração de contrato adicional com a ORTÉCNICA — Organização Técnica de Construções, Lda., no valor de 36 413 160\$50, referente a trabalhos a mais na empreitada do «Parque de Campismo do Porto Santo».

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 808/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

1 — Autorizar a celebração de contrato adicional à empreitada de Construção do Centro de Diálise do Funchal, no valor de 22 722 800\$00, com a empresa «Lourenço, Simões e Reis, Lda.».

2 — Autorizar o Secretário Regional do Equipamento Social a outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 809/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à abertura de concurso limitado para a empreitada denominada «Construções de muros e guardas na Estrada Regional 104, entre o Sítio do Rosário e a Vila São Vicente», cujo valor base é de 3 799 003\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 810/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à abertura de concurso limitado para a empreitada denominada «Construções de muros de guarda na Estrada Regional n.º 213, entre o Sítio da Serra de Água e a Vila da Calheta», cujo valor base é de 3 933 700\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 811/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

1 — Adjudicar por ajuste directo à empresa «Lourenço, Simões & Reis, Lda.», a empreitada de conclusão da cave e rés-do-chão do lote M — do Bairro do Hospital, no valor de 14 001 002\$40.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 812/85**

Por despacho de 26.7.83, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, foi, por urgente conveniência de serviço, contratada para prestar serviço na Direcção Regional de Saúde Pública, a licenciada Rita Maria Ferreira de Vares.

No entanto, como na altura tivessem surgido dúvidas sobre a equivalência da licenciatura do curso que possuía, obtido na Faculdade Paulista de Ciências e Letras, a contratação efectuou-se para o lugar de Técnica de 2.ª classe.

Considerando agora que:

— a interessada apresentou certificado de licenciatura em Matemática emitido pela Universidade de Lisboa;

— se mantêm as condições que determinaram a sua contratação, ou seja, conveniência de serviço;

— existe vaga no quadro devidamente orçamentada;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Admitir para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública, como técnica superior de 2.ª classe, a Licenciada Rita Maria Ferreira de Vares.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 813/85**

Considerando que:

— se trata de funcionária classificada em 1.º lugar no concurso de promoção a Técnico Superior de 1.ª classe;

— existe vaga no quadro, a qual está devidamente orçamentada;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Promover à categoria de Técnico Superior de 1.ª classe — ramo farmacêutico — a técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública, Licenciada Zita da Graça Alves Gonçalves.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 814/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

1 — Adjudicar à empresa Fernando R. Gouveia Lda., a empreitada «Remodelação do Edifício da Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade em Porto Santo», no valor de 4 489 350\$00, por ser a proposta mais vantajosa para a Região.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 815/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera, em relação ao Continente, o processo de profissionalização dos professores dos ensinos preparatório e secundário, conforme o pretendido pela classe na Região.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 816/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu aprovar a seguinte Proposta de Resolução:

Considerando que o actual Governo da República condiciona a emissão do empréstimo interno amortizável, a colocar junto do Banco de Portugal, até ao montante de cinco milhões de contos, previsto na Lei 2-B/85, de 28 de Fevereiro, e a transferência de oitocentos vinte e cinco mil contos, relativa à dotação do Orçamento de Estado respeitante ao 3.º trimestre a título de custos de insularidade e cobertura do défice regional, à emissão pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, de um empréstimo obrigacionista para regularização dos encargos financeiros vencidos até final de 1984.

Considerando que o Governo da República exige a alteração da Resolução n.º 1/85/M, da Assembleia Regional da Madeira, de 18 de Abril.

Considerando que o Governo Regional, para obter as indispensáveis disponibilidades financeiras para pagamento de dívidas a fornecedores, se vê forçado a aceitar a imposição do Governo da República, quanto à regularização dos encargos financeiros vencidos até final de 1984, apesar de entender que o Estado deverá assumir, na totalidade, a responsabilidade pelos empréstimos obtidos pela Região Autónoma, todos eles avalizados pelo Governo Central, na medida em que estes apenas substituíram transferências de verbas do Orçamento Geral do Estado para o Orçamento Regional com vista a assegurar a realização dos necessários investimentos regionais.

Considerando que o total das verbas transferidas para a Região Autónoma, entre 1976 e 1984, quer através do OGE quer através de empréstimos, e rigorosamente aplicadas em investimento, estão na proporção dos investimentos realizados no Continente durante o mesmo período.

Considerando que a prossecução de investimentos por parte das Câmaras Municipais da Região, adentro da realização das atribuições autárquicas, implicou a contracção de empréstimos, como forma de reunião dos meios financeiros aptos a suportar os encargos advenientes da execução daqueles investimentos. Considerando que a execução continuada dos aludidos investimentos, bem como a promoção e execução de novos investimentos, configuram-se como inviabilizados sem o indispensável saneamento financeiro das Câmaras Municipais.

O Conselho do Governo resolve:

Solicitar à Assembleia Regional autorização para:

1 — Contrair um empréstimo obrigacionista para regularização dos encargos financeiros vencidos até final de 1984 nas seguintes condições básicas:

Montante — até 6 145 mil contos;

Prazo — 15 anos, com período de carência de 5 anos;

Taxa de juros — idêntica à das operações cujos encargos são regularizados através deste empréstimo.

2 — Contrair um empréstimo interno amortizável, a colocar junto do Banco de Portugal, até ao montante de 5 milhões de contos, previsto no Decreto-Lei 2-B/85, de 28 de Fevereiro, para regularização, por retenção na fonte, dos juros cor-

respondentes a idêntico empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira em 1984 (1,25 milhões de contos) e os restantes 3,75 milhões de contos para pagamento de dívidas a fornecedores assumidas pela Região Autónoma da Madeira.

3 — Revogar a Resolução n.º 1/85/M, de 18 de Abril.

4 — Contrair um empréstimo a médio e a longo prazo junto de uma instituição de crédito até ao montante de 2,5 milhões de contos, titulado por lixrança, para operação de saneamento financeiro das Câmaras Municipais da Região.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 817/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 1985, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Regional, sobre a «criação do Centro de Estudos de História do Atlântico».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

##### Portaria n.º 84/85

Por Resolução do Conselho do Governo de 14 do corrente, foi autorizado contratar além do quadro um terceiro-oficial para prestar serviço na secretaria da Direcção Regional da Administração Pública.

Como o Orçamento Regional em vigor não dispõe de dotação que viabilize o pagamento da respectiva remuneração até ao fim do ano, haverá necessidade de proceder a uma alteração orçamental.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril;

Manda o Governo Regional, através da Presi-

dência e da Secretaria Regional do Plano, autorizar o seguinte:

Primeiro — Que na Sec. 02 Capítulo 03 da despesa se inclua a rubrica correspondente ao Código 01.04, «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» transferindo da Sec. 02, Cap. 03, Código 01.02, a verba de duzentos e três mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

Segundo — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 9 de Julho de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*.

Sec.	Cap.	Div.	Sub.	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
02	03			01.02	Pessoal do Quadro Aprovado por lei ... ..		203.000\$00
02	03			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros ... ..	203.000\$00	

### Despacho Conjunto

Considerando que a Resolução do Governo Regional n.º 1107/82, de 16 de Dezembro estabelece a obrigatoriedade de concurso para o provimento dos lugares de acesso dos quadros do Governo Regional;

Considerando a necessidade de se proceder à regulamentação dos respectivos concursos;

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/83/M de 20 de Julho, tal regulamentação deverá ser feita mediante despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário competente.

Nestes termos:

Mandam o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Plano aprovar o seguinte:

**REGULAMENTO DOS CONCURSOS DE PROVIMENTO PARA LUGARES DE ACESSO ÀS CARRERAS NÃO HORIZONTAIS DOS QUADROS DE PESSOAL DA SECRETARIA REGIONAL DO PLANO.**

### CAPÍTULO I

#### Âmbito de aplicação

##### ARTIGO 1.º

##### (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se aos concursos para lugares de acesso relativos às categorias

de carreiras não horizontais dos quadros de pessoal da Secretaria Regional do Plano.

### CAPÍTULO II

#### Conteúdos funcionais e requisitos de provimento

##### SECÇÃO I

##### Conteúdos funcionais das carreiras e das categorias não insertas em carreiras

##### ARTIGO 2.º

##### (Conteúdos funcionais)

1 — Os artigos seguintes desta secção definem genericamente os conteúdos funcionais das diversas categorias de cada carreira e das categorias não insertas em carreiras e previstas no quadro de pessoal da Secretaria Regional do Plano.

2 — Os conteúdos funcionais das categorias insertas em carreiras caracterizam-se por um crescendo da respectiva complexidade e autonomia, à medida que se ascende na escala hierárquica.

##### ARTIGO 3.º

##### (Pessoal Técnico Superior)

1 — Compete genericamente ao pessoal técnico superior:

a) — Assessor — prestar assessoria técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade nas áreas de gestão e consultadoria, elaborando pareceres, orientando a concepção e desenvolvendo

mento de medidas de política e de gestão e participando em trabalhos que exijam conhecimentos altamente especializados ou uma visão global da Administração capaz de integrar vários quadrantes e domínios de actividade;

b) — Outras categorias da carreira técnica superior — conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnicos-científicos elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão que interessem à Administração.

2 — As actividades mencionadas no número anterior exercem-se em função dos objectivos prosseguidos pelos respectivos serviços ou organismos.

#### ARTIGO 4.º

##### (Pessoal Técnico)

1 — Compete genericamente ao pessoal técnico efectuar trabalhos de estudo e análise, recolhendo, analisando e sistematizando dados, tendo em vista a preparação de estudos e pareceres ou a simples execução de estudos a nível superior e, bem assim, emitir pareceres sobre questões pontuais.

2 — As actividades mencionadas no número anterior exercem-se em função dos objectivos prosseguidos pelos respectivos organismos.

#### ARTIGO 5.º

##### (Pessoal de Chefia)

Compete genericamente a cada uma das categorias de pessoal de Chefia:

a) — Chefe de repartição — dirigir e orientar as actividades desenvolvidas numa unidade orgânica correspondente, a uma repartição que tenha por atribuições o desenvolvimento de uma ou mais áreas de actividade de índole administrativa, nomeadamente de pessoal, património expediente e arquivo, contabilidade e economato;

b) — Chefe de serviços — coordenar e supervisionar no conjunto de actividades compreendidas num serviço administrativo de acordo com as respectivas atribuições nomeadamente nas áreas de pessoal, expediente e arquivo, contabilidade, património e economato;

c) — Chefe de secção — orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas numa secção técnico administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeada-

mente nas áreas de pessoal, expediente e arquivo, contabilidade, estatística, património e economato.

#### ARTIGO 6.º

##### (Pessoal Técnico-Profissional)

Compete genericamente, a cada uma das categorias de pessoal técnico-profissional:

a) — Técnico Auxiliar — executar a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolher e proceder ao tratamento de informação;

b) — Tradutor correspondente — intérprete — Interpretar verbalmente intervenções faladas de uma ou mais línguas para outra, traduzir, retroverter e redigir textos e outros documentos em uma ou mais línguas.

#### ARTIGO 7.º

##### (Pessoal Administrativo)

Compete genericamente ao pessoal administrativo executar, a partir de orientações e instruções, todo o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, economato e património, expediente e arquivo elaborando e dactilografando informações e ofícios, ficheiros relativos ao pessoal e efectuando cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade.

#### ARTIGO 8.º

##### (Pessoal Operário)

Compete genericamente a cada uma das categorias do pessoal operário:

a) Encarregado Geral — Coordenar a execução dos trabalhos de acordo com o programa estabelecido, conjugando as necessidades de mão-de-obra, equipamento e matérias-primas e distribuir o trabalho pelos encarregados, supervisionando as suas actividades;

b) Encarregado — Coordenar e controlar as actividades desenvolvidas no sector de que é responsável, assegurando a produtividade e eficiência dos serviços prestados e orientando o pessoal subordinado na execução, treino e aprendizagem das diferentes tarefas.



## SECÇÃO II

## Requisitos de provimento

## ARTIGO 9.º

## (Requisitos Gerais)

1 — São requisitos gerais de provimento:

a) — Permanência de um mínimo de três anos na categoria imediatamente inferior;

b) — Classificação de serviço não inferior a BOM.

2 — A atribuição da classificação de serviço graduado em MUITO BOM ou equivalente, durante dois anos consecutivos, poderá reduzir de um ano, para efeitos de progressão na carreira, o tempo mínimo de permanência previsto na alínea a) do número anterior.

3 — Caso não tenha sido atribuída classificação de serviço nos últimos três anos, poderá a mesma ser suprida por adequada ponderação do currículo profissional.

## ARTIGO 10.º

## (Requisitos Especiais de Provimento)

1 — Os requisitos especiais de provimento relativamente a cada uma das categorias previstas no quadro de pessoal da Secretaria Regional do Plano são os estabelecidos no Decreto-Lei n.º 19-C/79, de 25 de Junho aplicável à Administração Regional Autónoma pela Portaria n.º 65/79, de 5 de Julho e nos Decretos Regulamentares Regionais n.º 3/78/M, de 6 de Setembro e n.º 10/82/M, de 2 de Junho.

2 — As licenciaturas e os cursos adequados para provimento respectivamente nas categorias das carreiras técnica superior e técnica serão estabelecidos nos despachos que autorizem a abertura dos concursos e constarão expressamente dos respectivos avisos de abertura, tendo em conta as áreas de actividade em que os elementos a recrutar irão exercer funções.

## ARTIGO 11.º

## (Carreiras com afinidade funcional)

Sem prejuízo no disposto no artigo anterior, poderão ser opositores aos concursos de acesso os candidatos que, independentemente do quadro, serviço ou organismo onde estejam providos, desempenhem tarefas com afinidade funcional às do lugar a prover, a comprovar por declaração do serviço de origem.

## CAPÍTULO III

## Validade e regime geral de tramitação dos concursos

## SECÇÃO I

## Natureza dos concursos

## ARTIGO 12.º

## (Natureza dos concursos)

1 — Os concursos para preenchimento dos lugares de acesso do quadro de pessoal da Secretaria Regional do Plano revestem a natureza de concursos de provimento.

2 — Os métodos de selecção a utilizar relativamente a cada categoria serão os definidos no capítulo IV.

## SECÇÃO II

## Dos Júris

## ARTIGO 13.º

## (Constituição do Júri)

1 — O Júri será responsável por todas as operações de recrutamento e selecção e deverá ser constituído, por despacho do Secretário Regional do Plano, anteriormente à publicação do aviso de abertura do concurso, por forma a que possa colaborar na respectiva preparação e trabalhos subsequentes.

2 — O Júri terá a seguinte composição:

a) — Um presidente, que será sempre um funcionário remunerado por letra igual ou superior à letra E, salvo no tocante a concurso para as carreiras técnicas superiores e técnicas em que será um dirigente com a categoria mínima de chefe de divisão ou equiparado ou um funcionário de categoria não inferior à letra C;

b) — Dois vogais de categoria não inferior à do lugar a prover.

3 — O despacho referido no n.º 1 do presente artigo designará igualmente o vogal efectivo que substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos, bem como dois vogais suplentes que substituirão os efectivos em caso de falta ou impedimento destes.

4 — Em caso algum o júri poderá ser presidido por um funcionário de categoria posicional à da que corresponde ao lugar a preencher.

## ARTIGO 14.º

**(Funcionamento do Júri)**

1 — O Júri só poderá funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria.

2 — Das reuniões do júri serão lavradas actas, das quais constarão os fundamentos das deliberações tomadas.

3 — As actas são confidenciais, só podendo ser presentes em caso de recurso, à entidade que sobre ele tenha de decidir.

4 — O júri será secretariado pelo vogal que o presidente designar.

5 — O júri poderá recorrer a entidades estranhas para a elaboração e correcção de provas de conhecimentos, quando as houver ou para a preparação e aplicação de exames de natureza psicológica.

## SECÇÃO III

**Abertura e prazo de validade do concurso**

## ARTIGO 15.º

**(Autorização para abertura do concurso)**

Os concursos serão abertos por despacho do Secretário Regional do Plano.

## ARTIGO 16.º

**(Prazo de validade)**

1 — Os concursos serão abertos para preenchimento de:

- a) Vagas existentes à data da sua abertura.
- b) Vagas que venham a verificar-se durante um lapso de tempo não superior a dois anos, contados a partir daquela data.

2 — A opção prevista no número anterior será feita pela entidade competente para a abertura do concurso e constará obrigatoriamente do respectivo aviso.

## SECÇÃO IV

**Publicitação dos concursos**

## ARTIGO 17.º

**(Formas de Publicitação)**

1 — A abertura dos concursos será obrigatoriamente tornada pública mediante aviso inserto no Jornal Oficial, e, sempre que possível, através dos órgãos de comunicação social.

2 — A abertura dos concursos relativos a qua-

dos circulares será feita mediante publicação em ordem de serviço afixada em local ou locais a que tenham acesso todos os funcionários interessados e comunicada por ofício aos que, nos termos da legislação aplicável, estejam em condições de admissão a concursos e se encontrem a exercer funções noutros organismos e serviços.

## ARTIGO 18.º

**(Aviso de Abertura)**

1 — Dos avisos de abertura dos concursos deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) — O despacho de autorização de abertura do concurso.

b) — A categoria e o serviço a que o mesmo se refere e a especificação das vagas a preencher.

c) — O prazo de validade do concurso ou o número de vagas para que o mesmo é aberto.

d) — A descrição sumária do conteúdo funcional dos lugares a preencher.

e) — A localidade, vencimento e outras condições de trabalho.

f) — Os requisitos gerais e especiais de provimento.

g) — A natureza do concurso, os métodos de selecção a utilizar e, no caso de haver prestação de provas, a enumeração das mesmas.

h) — A forma e o prazo para a apresentação das candidaturas, os elementos que devem constar dos respectivos requerimentos e a enumeração dos documentos que devem acompanhá-los e sejam indispensáveis para a apreciação do mérito dos candidatos ou para a respectiva classificação ou graduação.

i) — A entidade e respectivo endereço a que devem ser dirigidos os requerimentos.

j) — A constituição do júri.

k) — A indicação de que o concurso se rege pelo presente regulamento.

l) — Quaisquer indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento dos interessados.

2 — Sempre que se trate de concurso relativamente ao qual se pretenda reduzir o tempo de serviço na categoria anterior nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79 de 25

de Junho, aplicável à Administração Regional Autónoma através da Portaria n.º 65/79, de 5 de Julho deverá essa redução ficar expressamente consignada no respectivo aviso de abertura.

#### SECÇÃO V

##### Formalização das candidaturas

##### ARTIGO 19.º

###### (Forma e prazo para apresentação de candidaturas)

1 — Os requerimentos de admissão a concurso podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

2 — a) — O prazo para requerer a admissão a concurso é de trinta dias a contar da data da publicação do aviso de abertura no Jornal Oficial.

b) — Tratando-se de concursos relativos a quadros circulares, aquele prazo contar-se-á a partir da afixação da ordem de serviço ou do envio do ofício, referidos no n.º 2 do artigo 17.

3 — Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido vinte e quatro horas antes do termo do prazo fixado no número anterior.

4 — Em situação de força maior que inviabilize o cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores, aqueles prazos serão prorrogados através de aviso a publicar no Jornal Oficial e mediante divulgação em órgãos de comunicação social.

5 — Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente a quem tiver sido apresentado passará recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

##### ARTIGO 20.º

###### (Requerimento de admissão a concurso)

1 — Os requerimentos de admissão a concurso serão feitos em papel selado e deles constarão:

a) — Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência;

b) — Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação, etc.);

c) — Habilitações literárias;

d) — Experiência profissional, com menção expressa na natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria e respectivo serviço, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública, elementos estes que deverão ser comprovados;

e) — Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

2 — A documentação a apresentar pelos candidatos constará do aviso de abertura do respectivo concurso.

3 — A falta de declarações exigidas pelo número um, bem como a não apresentação dos documentos que obrigatoriamente devam instruir o requerimento de admissão, implicam a exclusão da lista de concorrentes.

4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidos nos termos da lei penal.

5 — Os requerimentos de admissão a concurso em que seja dispensada a apresentação de documentos estão sujeitos a imposto do selo nos termos estabelecidos na respectiva Tabela Geral.

#### SECÇÃO VI

##### Dos candidatos a concurso

##### ARTIGO 21.º

###### (Lista provisória dos candidatos)

1 — Encerrado o prazo de admissão de candidatos, o júri elaborará, no mais curto espaço de tempo, em qualquer caso nunca superior a trinta dias, a lista provisória, ordenada alfabeticamente, dos candidatos admitidos a concurso e dos excluídos, com indicação dos motivos da exclusão, bem como as deficiências de instrução que porventura afectem o processo de algum candidato, procedendo-se à sua publicação no Jornal Oficial ou pela forma de publicação referida no artigo 17.º, n.º 2 quando se trate de concursos relativos a quadros circulares.

2 — Os interessados poderão no prazo de dez dias contados a partir da publicação no Jornal Oficial ou da afixação nos locais referidos no n.º 2 do artigo 17.º, corrigir deficiências de instrução.

3 — O prazo para recurso da exclusão das mesmas listas, a interpor perante o Secretário Regional do Plano é de dez dias contados a partir das datas referidas no número anterior, sendo também de dez dias o prazo para ser proferida

decisão sobre o mesmo recurso, que terá efeito suspensivo.

ARTIGO 22.º

**(Lista definitiva dos candidatos)**

1 — Corrigidas as deficiências de instrução e resolvidos os recursos, havendo-os, será enviada para a publicação no Jornal Oficial, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da publicação ou afixação da lista referida no número um do artigo anterior, a lista definitiva dos candidatos admitidos a concurso, ordenada alfabeticamente.

2 — Com a publicação da lista definitiva será divulgado o local, data e horário de prestação de provas, se a elas houver lugar.

SECÇÃO VII

**Das provas**

ARTIGO 23.º

**(Marcação das provas)**

A prestação de provas quando as houver, nunca poderá ter lugar antes de dois meses nem depois de quatro meses após a data da publicação do aviso de abertura do concurso no Jornal Oficial.

ARTIGO 24.º

**(Classificação das provas)**

As provas serão classificadas segundo os sistemas de classificação enunciados no Capítulo IV.

CAPÍTULO IV

**Métodos de selecção e sistemas de classificação**

SECÇÃO I

**Definição dos métodos de selecção e sistema de classificação**

ARTIGO 25.º

**(Métodos de selecção)**

1 — De acordo com o conteúdo funcional exigível para cada carreira ou categoria serão adoptados, isolada ou conjuntamente, ou seguintes métodos de selecção:

a) — Provas de conhecimentos

b) — Avaliação curricular

2 — Os métodos referidos no número anterior poderão ser complementados por entrevista ou exame psicológico.

3 — Na avaliação curricular será considerada,

como factor de ponderação obrigatória, a classificação de serviço.

ARTIGO 26.º

**(Objectivos dos métodos de selecção)**

Os métodos de selecção enumerados no artigo anterior visam os seguintes objectivos:

a) — Provas de conhecimentos — avaliar, relativamente a cada candidato, o nível de conhecimentos considerados necessários ao exercício de uma função e versarão sobre temas relacionados com as áreas referidas na definição do conteúdo funcional, devendo a delimitação dos mesmos constar do aviso de abertura do concurso, sempre que tal delimitação não esteja contida no articulado do presente despacho.

b) — Avaliação curricular — avaliar a preparação dos candidatos no desempenho de determinada função ponderando consoante os casos, a habilitação académica de base, a formação profissional complementar, a qualificação e experiência profissionais, os estudos e investigações realizados e a classificação de serviço de cada um dos concorrentes.

c) — Entrevista — determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissional dos candidatos necessárias ao exercício de uma função.

d) — Exame psicológico — avaliar, mediante o recurso de técnicas psicológicas, as capacidades e características da personalidade dos candidatos, tendo em vista determinar a sua adequação às exigências da função.

ARTIGO 27.º

**(Sistemas de Classificação)**

1 — Relativamente a cada um dos métodos de selecção serão utilizados os seguintes sistemas de classificação:

a) — Provas de conhecimentos e avaliação curricular escala de 0 a 20 valores;

b) — Entrevista e exame psicológico - escala adjectiva em que os candidatos serão agrupados em 5 grupos: Favorável preferencialmente, Bastante favorável, Favorável, Favorável com reserva e Não favorável.

ARTIGO 28.º

**(Classificação final)**

A ordenação final dos candidatos resultará da

média aritmética ponderada, das classificações obtidas, sendo excluídos os que obtiverem nota inferior a 10 valores.

**ARTIGO 29.º**

**(Critérios de desempate)**

1 — Em caso de igualdade de classificação final preferem sucessivamente:

a) — Os funcionários do quadro da Secretaria Regional do Plano e dentro desta os funcionários dos serviços onde se encontrem abertas as vagas;

b) — O pessoal além dos quadros da Secretaria Regional do Plano;

c) — O pessoal dos quadros de outros serviços e organismos.

2 — São factores de desempate dentro de cada uma das alíneas do número anterior:

a) — Antiguidade na categoria.

b) — Antiguidade na carreira.

c) — Antiguidade na função pública.

**SECÇÃO II**

**Formas de selecção**

**ARTIGO 30.º**

**(Assessor)**

1 — Nos concursos para provimento nos lugares de assessor, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) — Avaliação curricular, nomeadamente sobre estudos elaborados ou publicados e trabalhos realizados nas respectivas áreas funcionais;

b) — Prova de conhecimentos, mediante a discussão de trabalho apresentado para o efeito, sobre matéria que se relaciona com a natureza do cargo a prover e à escolha do candidato.

2 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada com os seguintes índices:

a) — Avaliação curricular — 6

b) — Prova de conhecimentos — 4.

**ARTIGO 31.º**

**(Chefes de Repartição)**

1 — Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento nos lugares de Chefe de Repartição são:

a) — Avaliação curricular

b) — Exame psicológico ou entrevista.

2 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

a) — A experiência profissional nas áreas da administração geral (pessoal, contabilidade, património e economato, expediente e arquivo);

b) — A formação de base;

c) — A formação profissional complementar, nomeadamente a frequência, com aproveitamento, de cursos de formação profissional adequados.

3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada com os seguintes índices:

a) — Avaliação curricular — 6;

b) — Exame psicológico ou entrevista — 4.

**ARTIGO 32.º**

**(Chefe de Serviços)**

1 — Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento nos lugares de Chefe de Serviços são:

a) — Avaliação curricular;

b) — Exame psicológico ou entrevista.

2 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

a) — A experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;

b) — Formação profissional complementar;

c) — Classificação de serviço.

3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada com os seguintes índices:

a) — Avaliação curricular — 6;

b) — Exame psicológico ou entrevista — 4.

**ARTIGO 33.º**

**(Chefe de Secção)**

Nos concursos para provimento nos lugares de chefe de secção serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) — Avaliação curricular;

b) — Exame psicológico ou entrevista.

2 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) — Classificação de serviço;
- b) — Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- c) — Formação profissional complementar.

3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada com os seguintes índices:

- a) — Avaliação curricular — 6;
- b) — Exame psicológico ou entrevista — 4.

#### ARTIGO 34.º

##### (Pessoal Administrativo)

1 — Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento nas categorias de 1.º Oficial e de 2.º Oficial são os seguintes:

- a) — Avaliação curricular
- b) — Entrevista.

2 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) — Classificação de serviço;
- b) — Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- c) — Formação académica de base;
- d) — Formação profissional complementar.

3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada com os seguintes índices:

- a) — Avaliação curricular — 7
- b) — Entrevista — 3

#### ARTIGO 35.º

##### (Outras categorias de acesso)

1 — O método de selecção a utilizar nos concursos para provimento noutras categorias de acesso é o de avaliação curricular.

2 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) — Classificação de serviço;
- b) — Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;

c) — Nível de habilitações literárias.

## CAPÍTULO V

### Homologação e publicação dos resultados, recursos e provimento

#### SECÇÃO I

##### Homologação dos resultados e apresentação dos recursos

#### ARTIGO 36.º

##### (Homologação e publicação dos resultados)

1 — Após a classificação e ordenação dos candidatos, o júri elaborará acta, contendo a respectiva lista classificada e ordenada por ordem decrescente dos resultados, a qual será homologada pelo Secretário Regional do Plano, no prazo máximo de dez dias contados a partir da sua elaboração.

2 — Homologada a lista de candidatos referida no número anterior, será enviada para publicação no Jornal Oficial, no prazo máximo de quinze dias a partir da data da homologação.

3 — Quanto se trate de concursos relativos a quadros circulares, a lista de candidatos, depois de homologada será afixada em local ou locais a que tenham acesso todos os funcionários interessados, não necessitando de publicação no Jornal Oficial.

#### ARTIGO 37.º

##### (Recursos)

1 — Os concorrentes poderão interpor recurso sempre que haja preterição de formalidades.

2 — O recurso será interposto para o Secretário Regional do Plano, no prazo de 10 dias contados da publicação no Jornal Oficial da lista mencionada no artigo anterior, ou da afixação da lista referida no n.º 3 do mesmo artigo sendo igualmente de 10 dias o prazo para ser proferida a respectiva decisão.

3 — O recurso tem efeito suspensivo.

#### SECÇÃO II

##### Do provimento e nomeação dos candidatos

#### ARTIGO 38.º

##### (Regime de provimento)

1 — Os candidatos aprovados serão providos nas vagas segundo a ordenação das respectivas listas.

2 — Os concorrentes que recusem ser providos no lugar a que têm direito de acordo com a ordenação do respectivo concurso serão excluídos das listas dos candidatos aprovados.

3 — Os despachos de nomeação não poderão ser proferidos antes de decorridos os prazos para a interposição dos recursos referidos no n.º 2 do artigo anterior.

## CAPITULO VI

### Disposições finais

#### ARTIGO 39.º

##### (Progressão nas carreiras horizontais)

A progressão nas carreiras horizontais referidas no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, aplicável à Administração Regional Autónoma através da Portaria n.º 65/79, de 5 de Julho, não está condicionada à realização de concurso, sem prejuízo de exigência de classificação de serviço não inferior a Bom, reportada à média das classificações obtidas em cinco anos anteriores àquele em que se opera a mudança para a categoria ou classe superior e sempre no ano imediatamente anterior.

#### ARTIGO 40.º

##### (Preenchimento precário de lugares)

O disposto no presente regulamento não é aplicável ao provimento em lugares de acesso a título interino ou noutro regime de precaridade que não possa converter-se em provimento definitivo.

#### ARTIGO 41.º

##### (Prevalência)

O presente regulamento prevalece sobre as disposições gerais e especiais em matéria de regulamentação de concursos.

#### ARTIGO 42.º

##### (Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano, 11 de Julho de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

### Despacho

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 115-G/85 de 18 de Abril e Portaria Regional n.º 83/85, de 27.6.1985, os montantes dos direitos compensadores que durante o mês de Julho de 1985 incidirão sobre as importações de gado bovino, da espécie doméstica, com excepção dos reprodutores de raça pura, carne de bovino, nas formas de apresentação abaixo discriminadas, miudezas e buchos de bovinos (dobrada), são os seguintes:

#### Gado bovino da espécie doméstica

	Kg/peso vivo
01.02.320 Com um peso inferior ou igual a 220 Kg ... ..	57\$00
01.02.340 Bezerras ... ..	57\$00
01.02.360 Vacas ... ..	47\$00
01.02.420 Touros ... ..	57\$00
01.02.480 Bois ... ..	57\$00

#### Carne de bovino fresca ou refrigerada

	Kg./carcaça
02.01.040 Carcaças, meias carcaças e e	
02.01.050 quartos ditos compensados ...	104\$00
02.01.080 e Quartos dianteiros ... ..	83\$00
02.01.100	
02.01.120 e Quartos trazeiros ... ..	125\$00
02.01.130	
02.01.140 Peças não desossadas ... ..	130\$00
02.01.150 Peças desossadas ... ..	170\$00

#### Carne de bovino congelada

02.01.160 Carcaças, meias carcaças e quartos ditos compensados ...	77\$00
02.01.180 Quartos dianteiros ... ..	61\$00
02.01.190 Quartos trazeiros ... ..	92\$00
02.01.220 Peças não desossadas ... ..	95\$00
02.01.240 Quartos dianteiros num único	

